



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº:996/2023. RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 995.2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. IOLANDA CARDOSO PIMENTA, COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA MULHER, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.DOCX

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 255.2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO RAVAN BARRETO LTDA - IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO, CNPJ - 50.188.665/0001-49
- PORTARIA SEMADES Nº 254.2023 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA/FOCCO DISTRIBUIDORA, CNPJ - 07.059.118/0001-34

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2023

**DECRETONº.996/2023**

Retificação do decreto nº: 995/2023 que dispõe sobre a nomeação da **Sra. Iolanda Cardoso Pimenta**, Coordenador de Programas de Saúde - Coordenação de Enfermagem Saúde da Mulher, da Secretária de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

- **Onde se Lê no decreto Nº:995/2023**

**Art.1º. EXONERA a Sra. Iolanda Cardoso Pimenta**,do cargo em comissão de Coordenadora de Programas de Saúde - Coordenação de Enfermagem Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde ,no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.Com Código CAS 06.

- **Leia-se:**

**Art.1º. NOMEAR a Sra. Iolanda Cardoso Pimenta**,do cargo em comissão de Coordenadora de Programas de Saúde - Coordenação de Enfermagem Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde ,no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.Com Código CAS 06.

**Art.2º.**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de outubro de 2023.

Registra-se.Publica-se.Cupra-se.

Gabinete do Prefeito,em 25 de outubro de 2023

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito Municipal de Irecê**

**PREFEITURADEIRECÊ-BAHIA**  
PraçaBrasil,208,bairroFórum,Irecê-  
BA.Fone:743641.3116Cep:44900.000

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

102/AA/SEMADES/OUT-2023

**PORTARIA N° 255/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO RAVAN BARRETO LTDA**, nome fantasia **IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO**, CNPJ **50.188.665/0001-49** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO RAVAN BARRETO LTDA**, nome fantasia **IORB INSTITUTO ODONTOLOGICO**, CNPJ **50.188.665/0001-49**, para execução da atividade: atividade odontológica, enquadrado pelo decreto n° 360/2019 para **Saúde** – consultórios médicos ou **ODONTOLÓGICOS**, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AV. CORONEL TERCENIO DOURADO, n° 395, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**VII** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 25 de OUTUBRO de 2023.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

078/ARS/SEMADES/OUT-2023

**PORTARIA Nº 254/2023**

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** à **FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA/FOCCO DISTRIBUIDORA**, CNPJ **07.059.118/0001-34**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** à **FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA/FOCCO DISTRIBUIDORA**, CNPJ **07.059.118/0001-34**, tendo como atividade principal Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, enquadrada pela Resolução CEPRAM nº 4.579 em **3.5 ESTOCAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, com sede na Avenida 2 de agosto, S/N, GALPÃO A, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento freqüente dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIII** - Realizar a sinalização vertical bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:**45 dias – apresentar comprovantes);
- XIV** - Realizar melhorias do local de armazenamento dos resíduos, apresentando devida sinalização e com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acúmulo de água (Prazo: 180 dias – apresentar comprovantes);
- XV** -Doação de 05 (Cinco) kits completos (Caixas Digestoras, Caixa Coletora, Minhocas (Californiana), Substrato, Serragem) de composteira tipo minhocário de 15 Litros para ações de educação ambiental e execução do projeto “PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS” (**Prazo:**90 dias);
- XVI** - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);
- XVII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de março de 2025.

**Art. 9º** - A partir da data de sua publicação esta Portaria revoga a Portaria nº 061/2023.

Irecê - BA, 24 de outubro de 2023.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 008/2023. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Construção de Creche no Bairro São Francisco. **Data da Sessão:** 14 de novembro de 2023 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br). Joazino A. Machado/Agente de Contratação.